



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Permitir posse e condução do veículo a pessoa sem CNH, PPD ou ACC.	Código do Enquadramento: 511-80		
Amparo Legal: Art. 164 c/c 162, I.			
Tipificação do Enquadramento: Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via.			
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa (3X)	Medida Administrativa: Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).	Pode Configurar Crime de Trânsito: SIM Art. 310 do CTB
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Mediante abordagem.		
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Proprietário ausente ou pessoa jurídica que permitir a posse e condução do veículo a condutor que não possuir documento de habilitação ou que se encontrar em qualquer das hipóteses previstas no campo “Quando Autuar” do enquadramento: 501-00, Art. 162, I.	1. Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa que não possui documento de habilitação, utilizar enquadramento específico: 506-10, Art. 163 c/c 162 I. 2. Quando o proprietário do veículo for o condutor não habilitado, utilizar enquadramento específico: 501-00, art. 162, I. 3. Proprietário que permitir a posse e a condução do veículo a condutor que se encontrar em qualquer das hipóteses previstas no campo “Quando NÃO Autuar”, do enquadramento: 501-00, art. 162, I.	1. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor não habilitado, no momento da abordagem. 2. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor não habilitado, no momento da abordagem. 3. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo. 4. Adotar providências junto à autoridade competente para o registro do crime do Art. 310 do CTB. 5. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 501-00, art. 162, I.	1. Proprietário pessoa física ausente que permitiu a posse e condução do veículo a condutor inabilitado. 2. Lavrado o AIT nºxxxxxxxxx do art. 162, I.
Informações Complementares: Não há.			